



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3295/2022

SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO
GP 181/2022, RECEBIDO EM RESPOSTA
AO OFÍCIO PRE-LEG Nº 0143/2022, O
QUAL TRATA DOS RECURSOS
FEDERAIS DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL NO
VALOR DE R\$644.206,95, EM ESPECIAL,
QUANTO AOS GASTOS COM "ALUGUEL
DE VEÍCULOS PARA A DEFESA CIVIL".

Os Vereadores Eduardo do Blog e Octávio Sampaio, Relator Geral e Presidente, respectivamente, da Comissão Especial de Transparência, infra-assinados, satisfeitas as formalidades regimentais, com base no Inciso XIV do Art. 78 da LOM, solicitam ao Executivo Municipal informações complementares ao GP 181/2022 recebido em resposta ao Ofício PRE-LEG nº 0143/2022, o qual trata dos Recursos Federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 644.206,95.

Em sua resposta ao Ofício PRE-LEG nº 0143/2022, o município deixou de responder de forma detalhada e específica aos quesitos da comissão especial, em flagrante afronta a atividade fiscalizatória do Poder Legislativo e em contrariedade a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), em especial o Art. 7, IV, o qual prevê que o acesso à informação deverá ser prestado de forma primária, íntegra, autêntica e atualizada.

Desse modo, tendo em vista a insuficiência da resposta do Poder Executivo, vem a Comissão requerer informações detalhadas sobre:

- 1 – Cópia das ofertas apresentadas pelas instituições contidas no Mapa Comparativo de Preços, Processo nº: 8396/2022, assim como cópia daquelas que manifestaram ausência de interesse;
- 2 – Apresentação do RENAVAL de todos os veículos locados.
- 3 – Quem será o ordenador de despesas?

JUSTIFICATIVA

A atividade do Poder Legislativo contempla não só a função legislativa, mas também a o exercício da fiscalização e controle externo da legalidade e adequação dos atos praticados pelo Poder Executivo, tal como se infere pelo Art. 31, §1º da CRFB/88, Art. 67 e 78, XIV da LOM.

Situações de excepcionalidade institucional são a exceção no ordenamento jurídico brasileiro e devem ser tratadas como tais, uma vez que relativizam os instrumentos de controle;

Data do Processo: 06/06/2022 - 08:09:34
Processo: 3295/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
82221693

transparência, segurança jurídica e previsibilidade quanto a atuação do Poder Público. É especialmente preocupante a possibilidade de dispensa de licitação, tal como previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, VIII, o que demanda a atenção e fiscalização daqueles imbuídos do Poder Fiscalizatório.

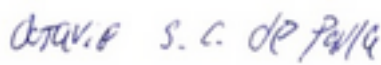
Desse modo, o Poder Legislativo, ciente de seu ônus constitucional fiscalizatório, vem requerer os documentos supramencionados, a fim de demonstrar a população petropolitana o fiel cumprimento de seu papel fiscalizatório.

As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de vinte dias, por força do Art. 78, XIV da LOM c/c Art. 11, §1º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.517/2011).

Sala das Sessões, 06 de Junho de 2022



EDUARDO DO BLOG
Vereador



OCTAVIO SAMPAIO
Vereador